



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0606/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019

CONTRATO N.º 12/2019

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU e a **BARRETO'S EVENTOS PRODUÇÕES E TURISMO EIRELI EPP**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de veículos, para atender as necessidades dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju, fundamentado no Pregão Eletrônico n.º 001/2019.

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, com sede na Praça Olímpio Campos, n.º 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. N.º 6.388.752/SSP/SE, CPF n.º 457.675.485-87, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, n.º 1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – Cep: 49.050-370, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **BARRETO'S EVENTOS PRODUÇÕES E TURISMO EIRELI EPP**, localizada no endereço Rua Boquim, n.º 81, Centro - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ N.º: **11.718.029/0001-20**, representada neste ato pelo Sr. **GILVAN DA SILVA BARRETO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 001/2019**, que será regido em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de veículos para atender as necessidades dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju, no desempenho de suas atividades legislativas de acordo com as especificações constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 001/2019** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	FRANQUIA MENSAL (KM)	QUANT. DE VEÍCULOS	PREÇO MENSAL UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAL TOTAL R\$
------	----------------------------	----------------------	--------------------	---------------------------	------------------------

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0606/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019

1	Locação de Veículo Tipo Sedan, sem motorista, (combustível por conta da contratante) , Flex, automático, a partir de 116 cv, capacidade do porta mala mínimo de 500L, tanque de combustível mínimo de 50L, direção hidráulica/elétrica, Ar condicionado, Airbag duplo frontal, barra de proteção nas portas, freios ABS, alarme, vidro/trava elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o Motorista), CD Player e vidro com Película, ano/modelo não inferior a 2018, com seguro total do veículo, material e pessoal contra terceiros.	LIVRE	5	R\$ 2.445,67	12.228,35
TOTAL MENSAL R\$					12.228,35
PRAZO DO CONTRATO (MESES)					12
VALOR ANUAL R\$					R\$ 146.740,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ **R\$ 146.740,20** (cento e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e vinte centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) úteis, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0606/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 4º - O preço será irredutível.

§ 5º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 6º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 7º - O pagamento das obrigações devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e

7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações..

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O serviço a ser prestado deverá ser realizado da seguinte forma:

5.1. Não haverá franquia de quilometragem, todos os veículos terão quilometragem livre;

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0606/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019

5.2. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os veículos compatíveis com a descrição deste Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços, e efetuar a manutenção preventiva e corretiva no veículo, licenciamento dos mesmos nos órgãos de Trânsito e com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.

5.3. Os veículos ficarão disposição da Câmara Municipal de Aracaju, em tempo integral e serão substituídos, sempre que apresentarem defeitos mecânicos, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir da notificação da notificação.

5.4. A Câmara Municipal de Aracaju não está obrigada a solicitar todos os veículos de uma vez, mas sob demanda, quando houver a necessidade, pagando proporcionalmente pelo uso de acordo com a Ordem de Serviços.

5.5. Quando da solicitação dos veículos, os mesmos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação da notificação.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no **Orçamento Programa de 2019** da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

- a) 01000 Câmara Municipal de Aracaju.
- b) 01101 Câmara Municipal de Aracaju.
- c) 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A contratante obriga-se a:

- I. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada **no Edital e seus anexos**;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas **no Edital e seus anexos**;
- IV. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0606/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019

- V. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- VI. Fiscalizar se o serviço e procedimentos utilizados pela Contratada estão licenciados pelos Órgãos competentes;
- VII. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- VIII. Fornecer combustível e motorista devidamente habilitado, além de responder por eventuais multas de trânsito que venha a ocorrer na utilização dos veículos.

8.2. A Contratada obriga-se a:

- I. Executar o serviço objeto do Contrato, quando da sua formalização, em estrito acordo com as disposições neste instrumento;
- II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- III. Não realizar associação com outrem, ou transferência total ou parcial do contrato firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- IV. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- VI. Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- VII. Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- VIII. Arcar com as despesas relativas a lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;
- IX. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) fixadas nas Especificações Técnicas, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0606/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019

- X. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- XI. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
- XII. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir do recebimento da notificação;
- XIII. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- XIV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- XV. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros dos veículos, contra terceiros e danos pessoais;
- XVI. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;
- XVII. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- XVIII. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólices de seguro completo e contra danos pessoais a terceiros, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;
- XIX. Responsabilizar-se pelo registro e licenciamento anual dos veículos, a ser efetuado obrigatoriamente junto aos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0606/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019

8.1. Ao prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/1993.

8.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

8.1.1 - **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

8.1.2 - **MULTA:**

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento) pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos e na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- b) Multa 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial ou total injustificadamente na entrega dos equipamentos e execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

8.1.3 - **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0606/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto, após a aplicação da multa prevista na alínea “a” do subitem 8.1.2.

8.3. A sanção prevista no subitem 8.1.4, poderá ser imposta cumulativamente com as demais, acarretando, inclusive na rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos do Pregão Eletrônico nº 001/2019 que, simultaneamente:
- b. constam do Processo Administrativo nº. 099/0606/2019, que a originou;
- c. Parecer Jurídico de nº: 18/2019
- d. não contrariem o interesse público;
- e. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- f. nos preceitos do Direito Público;
- g. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0606/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor responsável, pelo setor de Transportes da Câmara Municipal de Aracaju, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br



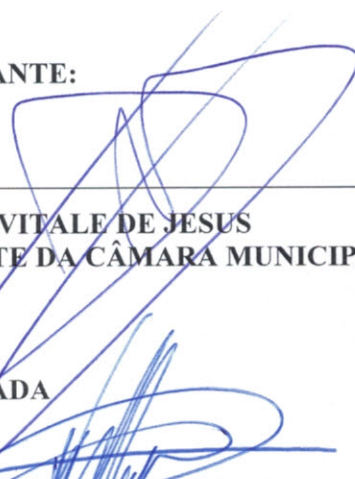
**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0606/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2019**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 10 de junho de 2019.

CONTRATANTE:



**JOSENITO VITALE DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CONTRATADA



**GILVAN DA SILVA BARRETO
BARRETOS EVENTOS PRODUÇÕES E TURISMO**